

PROJETO DE LEI N° 1.664, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Altera a destinação de uso dos lotes localizados na via LJ 1 do Setor QNJ da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada para uso misto residencial e comercial a destinação dos lotes localizados na via LJ 1 do Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º Fica alterado o gabarito das edificações dos lotes de que trata esta Lei para até três pavimentos e um subsolo.

§ 1º A taxa máxima de ocupação e a taxa máxima de construção passam a ser de cem por cento e trezentos por cento da área do lote, respectivamente, não computada a área do subsolo.

§ 2º Os pavimentos superiores destinam-se exclusivamente a habitação.

§ 3º O subsolo destina-se exclusivamente a garagem, depósito e compartimentos de permanência transitória.

Art. 3º A altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira, é de nove metros e meio, excluída a caixa d'água.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997.